

TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 7, de 17.09.2021.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Danilo Vicari Crastelo
dvicari@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Daniel Barbosa de Menezes Lima
dlima@tortoromr.com.br

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais.

[Esta Circular entrou em vigor em 1º setembro de 2021.](#)

Publicada no Diário Oficial da União em 03.08.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Operação de seguros do grupo automóvel - Regras](#)

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 639, de 09 de agosto de 2021, que trata a respeito das regras e os critérios para operação de seguros do grupo automóvel.

Esta Circular não se aplica ao seguro de responsabilidade civil do proprietário e/ou condutor de veículos terrestres da categoria de automóvel de passeio, particular ou de aluguel, matriculados e/ou registrados no Brasil, que ingressarem, em viagem internacional, em países membros do Mercosul (seguro Carta Verde); ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga,

1. Legislação e Regulação

[Sociedades seguradoras - Requisitos de segurança cibernética](#)

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 638, de 27 de julho de 2021, que trata sobre os requisitos de segurança cibernética a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

a pessoas transportadas ou não (seguro DPVAT); e ao seguro garantia estendida – auto, que possuem regulamentação específica.

Além das disposições desta Circular, as operações relativas aos seguros do grupo automóvel deverão observar a legislação e regulamentação em vigor, em especial aquelas aplicáveis aos seguros de danos, quando não conflitarem com a presente norma.

Deverão ser observados também, quando for o caso, os dispositivos da regulamentação específica de coberturas que sejam típicas de outros grupos de ramos e estabelece outras orientações.

Publicada no Diário Oficial da União em 13.08.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Seguro de penhor rural e de produtos de agropecuários

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 640, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Seguro Pecuário, o Seguro de Animais, o Seguro de Penhor Rural, o Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários e os seguros rurais subvencionáveis.

Publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

Susep homologa MAPS para o registro de operações do mercado de seguros

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) homologou em 25.08.2021, o sistema da registradora MAPS para as operações do Sistema de Registro de Operações (SRO) do mercado de seguros. Junto com a CERC, a CSD, a B3 e a CRDC, já são cinco registradoras plenamente qualificadas para operar.

O SRO tem como objetivo aumentar a transparência, a eficiência e a segurança no registro das operações. A expectativa da Susep é de que as seguradoras e a população se beneficiem das sinergias que ocorrerão com outros produtos e serviços a serem desenvolvidos a partir da implementação do Sistema.

Para operar o SRO, as registradoras devem seguir rígidos protocolos de segurança e governança, baseados nos Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), como determinam as regras aprovadas pela Susep no ano passado. Entre os critérios está a exigência de patrimônio mínimo de R\$ 15 milhões e capacidade técnico-administrativa.

Atualmente, já estão sendo registradas no SRO as operações de seguro garantia e, de forma facultativa, outras operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples.

SUSEP em 26.08.2021.

Cadastro de Corretores – veja aqui por que é importante manter os dados atualizados

Conforme o [Manual de Orientação do Sistema de Registro de Corretores](#) – Susep, sempre que houver alteração em seus dados cadastrais, os corretores deverão acessar o Sistema de Registro de Corretores diretamente pelo site da Susep ou pelo app Corretores SUSEP e atualizar seus dados. Com isso, não existe mais a necessidade de recadastramentos, como ocorreram no passado.

O Sistema de Registro de Corretores verifica automaticamente a ocorrência de eventual inconsistência ou pendência no cadastro do corretor de seguros, por meio do cruzamento de dados com outras bases oficiais.

Em caso de identificação de pendência/inconsistência (Ex: nome informado diferente dos dados na Receita Federal, etc), o corretor é alertado

por meio do endereço eletrônico cadastrado no Sistema de Registro. Na mensagem encaminhada consta a situação identificado e o prazo para correção.

O corretor de seguros não precisa esperar o alerta da mensagem para conferir seus dados, basta acessar o seu cadastro no Sistema de Registro de Corretores e, caso tenha qualquer pendência, ela aparecerá na tela inicial. Caso o corretor não efetue a correção no prazo assinalado, o seu registro poderá ser suspenso.

Caso o registro tenha sido suspenso por problema no cadastro, basta o corretor efetuar a atualização devida, que retornará à condição de ativo, não sendo necessário realizar novo cadastro.

Alertamos sobre a importância de o corretor de seguros atualizar o seu cadastro toda vez que houver alteração das suas informações, principalmente o seu endereço eletrônico.

Serviço

Para ajuste de eventual inconsistência/pendência em seu cadastro de corretores, orientamos a realização dos passos a seguir. Instruções também podem ser acessadas no app Corretores SUSEP, disponível gratuitamente para os sistemas Android e

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

iOS. O corretor também pode acessar a [área exclusiva para corretores](#) do site ou entrar em contato pelo e-mail corretores@susep.gov.br. Fique atento aos prazos indicados.

1 – Acesse o site <https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/> e faça login e clique em: **acessar minha conta**, ou entre via app Corretores SUSEP

2 – Verifique as pendências indicadas ao acessar seu perfil, na primeira coluna da imagem.

SUSEP em 24.08.2021.

Susep autoriza mais uma empresa a atuar no ambiente regulatório do Sandbox

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou em 11.08.2021 a [Portaria nº 7.828, de 30 de julho de 2021](#), que autoriza a Split Risk Seguradora S.A. a atuar, por até três anos, dentro do modelo Sandbox, com menor custo regulatório e mais flexibilidade para inovar. Esta é a última autorização da primeira edição do Sandbox Regulatório. Com isso, a iniciativa passa a contar com dez empresas que propõem novas tecnologias ou processos inovadores para o mercado de seguros brasileiro, modernizando o setor e trazendo recursos simples para os usuários.

Com as autorizações da Susep, muitas dessas empresas iniciaram suas operações e já comercializam novos produtos. Os seguros oferecidos incluem *tablets*, *smartphones* e dispositivos portáteis; animais domésticos; residência; automóveis; acidentes pessoais; funeral. Haverá oferta de seguros intermitentes, utilizados sob demanda, bem como seguros paramétricos para desastres, de acordo com alertas das autoridades públicas de cada estado.

O Sandbox Regulatório é um ambiente experimental constituído com condições especiais, limitadas e exclusivas que não representem barreiras à inovação. O ambiente tem como objetivo reduzir os custos e facilitar os processos para os consumidores, com foco na melhoria da experiência do usuário.

O edital para a segunda edição do Sandbox já foi publicado pela Susep e mais informações sobre a segunda fase podem ser encontradas [aqui](#).

SUSEP em 11.08.2021.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

3. Julgamento

STJ reconhece validade de exclusão de coberturas prevista em contrato de seguro

■ A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso especial por meio do qual a Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor (Anadec), alegando seu caráter abusivo, pretendia anular as cláusulas que reduziram a cobertura de um contrato de seguro de vida em grupo.

O contrato previa garantia adicional para invalidez por acidente – mas com exclusão da cobertura nas hipóteses de acidente decorrente de hérnia, parto, aborto, perturbações e intoxicações alimentares ou choque anafilático. Por unanimidade, o colegiado considerou que essas limitações de cobertura não contrariam a natureza do contrato nem esvaziam seu objeto; apenas delimitam as hipóteses de não pagamento da indenização.

Relator do recurso, o ministro Antonio Carlos Ferreira afirmou que é da própria natureza do contrato de seguro que sejam previamente estabelecidos os riscos cobertos, a fim de que exista o equilíbrio atuarial entre

o valor pago pelo consumidor e a indenização de responsabilidade da seguradora, caso ocorra o sinistro.

Na ação civil pública que deu origem ao recurso, a Anadec alegou que, ao fazer um seguro desse tipo, o consumidor, parte mais vulnerável, tem em mente o que o senso comum considera situações acidentais; no entanto, nas minúcias do contrato, muitas delas estão excluídas da cobertura.

Liberdade negocial e autonomia privada

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entendeu que a conduta da seguradora não foi abusiva, uma vez que a exclusão dos riscos estava expressamente prevista nas condições gerais do contrato.

Segundo o ministro Antonio Carlos Ferreira, é assegurada a revisão judicial do contrato de seguro quando verificada a existência de cláusula abusiva, imposta unilateralmente pelo fornecedor, que contrarie a boa-fé objetiva ou a equidade, promovendo desequilíbrio contratual e oneração excessiva ao consumidor, como nas hipóteses do **artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor (CDC)**.

Porém, ele afirmou que, não sendo configurado o abuso, deve ser prestigiada a liberdade negocial, consequência primordial da autonomia privada. De acordo com o relator, a exclusão de restrições de cobertura pela Justiça pode ocasionar o desequilíbrio econômico do contrato (**artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**).

Cláusulas restritivas são inerentes ao contrato de seguro

Antonio Carlos Ferreira explicou que a delimitação, pelo segurador, dos riscos a serem cobertos é inerente à natureza jurídica do contrato de seguro, conforme os artigos 757 e 760 do Código Civil. Ele também lembrou que a jurisprudência do STJ considera ser da essência do contrato de seguro essa delimitação de riscos (REsp 1.782.032).

"O próprio Código de Defesa do Consumidor permite a inserção de cláusula limitativa de direito em contrato de adesão, apenas exigindo que seja redigida com destaque (artigo 54, parágrafo 4º, do CDC), o que foi plenamente atendido, segundo o acórdão recorrido", afirmou o ministro.

Intervenção mínima do Estado

O relator destacou, ainda, que o artigo 421, parágrafo único, do Código Civil estabelece a prevalência da intervenção mínima do Estado e a excepcionalidade da revisão dos contratos na esfera do direito privado, e que o artigo 2º, inciso III, da Lei 13.874/2019 enfatiza a necessidade de observância do princípio da intervenção subsidiária e excepcional sobre as atividades econômicas.

Segundo o magistrado, o eventual caráter abusivo de uma cláusula limitativa de cobertura deve ser examinado em cada caso específico, pontualmente, levando em conta aspectos como o valor da mensalidade do seguro em comparação com os preços de mercado, as características do consumidor, os efeitos da inclusão de novos riscos nos cálculos atuariais e a transparência das informações no contrato.

O que não se pode – concluiu, ao confirmar o acórdão do TJSP – é alterar o contrato com base apenas na alegação hipotética e genérica de prejuízo ao consumidor, relatada ao Poder Judiciário de forma abstrata, sob a vaga alegação de abuso da posição dominante da seguradora.

REsp. nº 1.358.159.